

## Portaria nº 062/2019 – SEMAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 40 da Constituição do Estado de Goiás e nos termos do Art. 8º, inciso VI, da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Cria o Grupo de Trabalho Especial - GT Saneamento e Resíduos Sólidos para, em regime de força tarefa, analisar, e se manifestar sobre os pedidos de licenciamento ambiental e autorizações relativas a aterros sanitários, estações de tratamento de esgoto e estações de tratamento de água no Estado de Goiás.

Art. 2º - Os pedidos formulados no âmbito dos processos de licenciamentos ambientais já concedidos, quanto a modificações ou ampliações, serão autorizados no âmbito das licenças de instalação ou funcionamento já expedidas, que serão consolidadas para contemplar os pedidos em um único processo (processo unificado), considerando os impactos sistêmicos no âmbito do empreendimento e dos demais, adjacentes.

Art. 3º - Os seguintes servidores integrarão o Grupo de Trabalho Especial - GT Saneamento e Resíduos Sólidos:

- I. Carolina Mundim de Souza - Analista Ambiental - Engenheira Ambiental;
- II. Bernardo Guedes Arizaontrol - Analista Ambiental - Engenheiro Ambiental;
- III. Tamires Marques Vaz - Analista Ambiental - Engenheira Ambiental;
- IV. José Augusto dos Reis Cruz - Analista Ambiental - Engenheiro Sanitarista;
- V. Tiago Vieira de Aguiar - Engenheiro Ambiental.

Art. 4º - Estão contemplados nas tarefas do GT Saneamento e Resíduos Sólidos todos os pedidos de licenciamento e autorização ambiental que se encontram em fila de espera para análise.

§1º - Visando zerar a fila de espera das atividades do setor, ficam contempladas

no âmbito de atividades prioritárias para análise, autorizações de supressão de vegetação, outorgas, análise de Cadastro Ambiental Rural - CAR e outras que se fizerem necessárias que deverão ser analisadas imediatamente após a remessa do GT Saneamento e Resíduos Sólidos.

§2º - Especialmente em caso de outorga para uso de recursos hídricos, os processos de licenciamento ambiental e outorga deverão ser integrados para evitar sobreposição de análises, retrabalho e duplicação de esforços.

§3º - Será concedida prioridade de análise de pedidos de outorga de empreendimentos de que trata essa Portaria.

Art. 5º - Nas hipóteses em que houver necessidade de realocação da reserva legal nos imóveis superficiários, mediante compensação de reserva legal extrapropriedade, conforme autoriza o Art 30 da Lei 18.104, de 18 de julho de 2013, a análise de supressão será realizada sem a análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR que será feita, posteriormente, já consolidando a supressão e a realocação.

Art. 6º - Os pareceres atinentes às análises consolidadas do processo serão elaborados pelo grupo multidisciplinar e serão submetidos à aprovação do Superintendente de Licenciamento Ambiental que emitirá as minutas de licenças, já consolidadas.

Art. 7º - O Superintendente de Licenciamento Ambiental fará a distribuição dos processos para análise ao Grupo integrante do GT Saneamento e Resíduos Sólidos promovendo a carga dos processos aos analistas, após a geoespacialização do empreendimento a ser elaborado por técnico da área.

Art. 8º - Como resultado do GT Saneamento e Resíduos Sólidos, além das licenças e autorizações concedidas, deverá ser proposto:

- I. Norma para uniformização de procedimentos de análise de empreendimentos de Saneamento e Resíduos Sólidos.
- II. Classificação de empreendimentos por porte e potencial poluidor.
- III. Rol de programas ambientais adotáveis, explicitando as hipóteses a serem aplicadas em cada caso.
- IV. Modelo padrão de condicionantes aplicáveis.

- V. Rol de conteúdo para orientação padrão de vistorias pós-licença.
- VI. Sistematização para apresentação, pelo empreendedor, de dados de monitoramento que integrem sistema de informações da SEMAD;
- VII. Termo de referência de apresentação de relatórios, com dados analisados.
- VIII. Lista de documentos, por fase, a serem apresentados no protocolo pelo empreendedor.

Art. 9º. A inclusão de novas obrigações e programas nas licenças já expedidas, em razão da conclusão dos trabalhos do GT Saneamento e Resíduos Sólidos, serão realizadas ex officio, mediante concessão de prazo para apresentação.

Art. 10. Os membros do GT Saneamento e Resíduos Sólidos estão dispensados da distribuição de processos de licenciamento ambiental de outras tipologias até a conclusão dos trabalhos do Grupo.

Art. 11. Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão dos trabalhos previstos nesta Portaria, atinente aos empreendimentos de grande porte e potencial poluidor e mais 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão dos trabalhos atinentes aos empreendimentos de médio e pequeno porte.

Art. 12. Não se aplica, para os objetivos e fins dispostos nesta norma, a Portaria nº 162/2018-GAB.

Art. 13 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, em Goiânia, aos 16 dias do mês de abril de 2019.

**ANDRÉA VULCANIS**  
Secretária de Estado  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável